

Sentido da palavra Constituição e Debate em torno dos conceitos de Constitucionalismo e de Nacionalismo

Maria do Rosário Themudo Barata

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 223-237

Sentido da Palavra Constituição e Debate em torno dos conceitos de Constitucionalismo e de Nacionalismo

Maria do Rosário Themudo Barata

i

É bem sabido como o princípio da constituição foi debatido entre nós e de certa forma se traduziu quer na organização do Código de Direito Público português quer no trabalho do seu arguente, censor ou revisor, no final do século XVIII. Todo este trabalho foi acompanhado pelo seguimento das notícias da actualidade internacional nos jornais da época. A constituição era um princípio de organização da vida civil, na esfera do respectivo governo interno. Como menciona um depoimento do Funchal, "os habitantes conservarão a sua constituição civil, e serão governados pelas leis que actualmente estão em vigor"¹.

Mas, concomitantemente, outro sentido revestia o conceito, não só na perspectiva do artigo XVI da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789², mas também na da inserção num sistema internacional: fora dada "humana nova constituição á Europa"³. Coexistiam várias acepções, quer numa forma de fixidez⁴, quer numa perspectiva orgânica opondo-se ao internacionalismo do pedido do Conde de Ega e da Junta nomeada por Junot. É este partido que, pela voz do Juiz do Povo, apresenta, em réplica, o plano da constituição transcrito na *Gazeta* a 22 de Maio de 1808. Dele faziam parte, entre outros, o desembargador Francisco Duarte Coelho, o reitor do Colégio dos Nobres, Ricardo Raymundo Nogueira, o lente da Universidade de Coimbra, Simão de Cordes Brandão, G. J. de Seixas, redactor do projecto e outros entre eles os estrangeiros Lecussant Verdier negociante e o oficial Carrion de Nizás⁵.

A divergência entre os dois grupos girava em torno do que se compreendia por representação nacional - fundamentalmente, o não reconhecimento da representatividade da Junta que Junot artificialmente pretendia apresentar como sucedânea da Junta dos Três Estados, órgão tradicional de representação política. Vimos já como, nesta fase, uma facção liberal mais evoluída foi unânime em acentuar a soberania da regência⁶.

A dotação da constituição era, sem ilusões, apontada como parte "de Systemas do Despotismo", face aos "Direitos do homem", mesmo pelos publicistas que sob outros aspectos apreciariam o

¹5.º Artigo da capitulação da Madeira, 26 de Dezembro de 1807. *Gazeta de Lisboa*, suplemento ao n.º XII, de 1808, na Biblioteca Nacional de Lisboa.

² Vd. *Collecção de Constituições*,... Por dois Bacharéis. Tomo I. Lisboa. Na Typographia Rollandiana, 1820. Basicamente, garantia de direitos e separação de poderes.

³ Vd. Petição da Deputação Portuguesa, in *Gazeta de Lisboa*, 1.º suplemento ao n.º 19, de 1808.

⁴ O representante da nobreza pede "a constituição, que no principio desta Monarquia formalisárão nossos maiores". Vd. *Gazeta de Lisboa*, 20 de Maio de 1808.

⁵ Praça, J.J. Lopes, *Collecção de Leis e Subsídios para o estudo do Direito Constitucional Portuguez*, volume II. *Constituições políticas de Portugal*. Coimbra 1844.

⁶ Tema apresentado na Academia Portuguesa da História em 15 de Janeiro de 1997 e outros artigos posteriores.

Código Napoleão para organização da administração interna⁷. Como declara João Bernardo a 18 de Dezembro de 1809, "nós temos numa muito boa constituição, posto que diferente da de Inglaterra, e temos quem muito bem nos governa". Em nome do "Amado Príncipe", refutavam-se opiniões de bonapartistas e sebastianistas, criticava-se o plano de acção do governante francês que se relacionava com a quimérica "cançada e velha questão" da bondade natural, do genebrino⁸: os mais "preciosos Direitos" eram os de uma nação independente e não se afirmavam em oposição ao seu legítimo rei⁹. Tal tese informava artigos como o "Estado presente de Portugal" que revelava o interesse em conservar "Portugal... separado da pretendida conquista da Península"¹⁰. Elogiava-se assim outra potência europeia que também se opunha a Bonaparte - a Suécia¹¹, concluindo, em referência ao regente português, D. João, que eram os reis a encetar o princípio da saudável Revolução.

Porém, acerca do problema da representação nacional - no caso português, por "hum Corpo Soberano" em nome de D. João - no caso espanhol, por nova constituição "sem debilitar a autoridade soberana"¹² - já a 8 de Junho era observado que "qualquer Nação tirando-lhe o seu Rei... reconquista sem guerra civil os direitos que tinha depositado nas mãos deste ...".

Estes excertos pertencem ao *O Lagarde Portuguez* e às publicações do *Telégrafo*. Outras publicações tinham, entre nós, cunho idêntico ao que mencionámos: acentuação do perigo de um pendão "estrangeirado", como declarava a 15 de Maio de 1809 a crítica à linha filosófica de Rousseau, que no campo político se relacionava, dando-se como inspiração, ao despotismo Napoleónico guiado pela geografia estatística¹³.

Quanto ao conceito e perigo de "estrangeirado" nos primeiros tempos do século XIX, no artigo "Como vai o Mundo", o redactor traçava o quadro das sociedades, companhias, partidos e assembleias, elogiando o patriota que "estudando as Ciências do Paiz; foi ás Nações estrangeiras cultivar aquellas que erão desconhecidas no seu. Veio para Portugal, continuou como pôde a dar provas não equivocadas dos seus estudos e talentos" - elogio que bem poderia figurar como comentário à obra de tantos chamados, por seu mérito, para o núcleo dos sócios da Real Academia das Ciências de Lisboa.

No campo da crítica social eram citados tanto Maquiavel como Voltaire enquanto na forma se procurava a adoptada por Pascal e Montesquieu - a carta.

Na esteira do periódico anunciava-se outro, o *Novo Telegrapho*. Porém, correspondia a outra esfera de pensamento e visava influenciar outro sector da sociedade. Isto se apercebe logo na polémica que surge entre os seus redactores, João Bernardo da Rocha Loureiro e Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, e o de *O Lagarde Portuguez*, então Luís da Siqueira Oliva. Com o seu esquema de rubricas, assinadas pelas iniciais do respectivo autor e que se distribuíam como discursos, variedades, anedotas, avisos e notícias, o jornal visava uma política de aproximação com a Inglaterra. Defensor do poder da imprensa, propunha-se explicitar ao povo um ideário político básico, suprimindo a falta de um "catecismo político" cuja necessidade apontava a 18 de Dezembro de 1809. Aliás, são os seus dois redactores responsáveis por outro periódico, *O Correio da Península* "o que apresenta mais claro e sistematizadamente a defesa de um projecto de monarquia constitucional, numa linha reformista"¹⁴.

Enquanto Luís de Siqueira Oliva defendia a pátria como militar, Pato Moniz desde 20 de Julho expunha, nas suas "Reflexões sobre a utilidade dos bons Escriitores", e citando Filinto Elísio, que, "se a Voz he escrava, o Entendimento prende-se, e a Liberdade morre... Os bons Escriitores formão,

⁷ *O Lagarde Portuguez*, ou *Gazeta*, para depois do Jantar. Lisboa. Na Imprensa Regia, 1808. Vd. o n.º 20, com o título *O Telegrapho Portuguez*, ou *Gazeta Anti-Francesa*. 1809. O 1.º Jornal, bissemanal, estará relacionado com o 2.º. A respeito das publicações periódicas durante as Invasões Francesas, vd. José Tengarrinha, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, 2.ª Edição

Revista e Aumentada, Editorial Caminho, Lisboa, 1989, p. 61.

⁸ Vd. os n.ºs de 12 e 30 de Janeiro e 15 de Maio de 1809.

⁹ Vd. o n.º de 9 de Fevereiro de 1809.

¹⁰ Falava o redactor, militar encarregue da exploração de minas no sul de Portugal, n.º de 18 de Março de 1809. Era "Legista, Engenheiro, e Explorador do Salitre em Moura" seg. *O Telegrapho Portuguez*, 21 de Agosto de 1809.

¹¹ Cujo rei será, por influência napoleónica, destronado - como se noticia no mês seguinte.

¹² Vd. o n.º de 23 de Março de 1809.

¹³ Crítica à uniforme atitude napoleónica para com os países da Europa. Vd. o n.º de 8 de Junho.

¹⁴ Tengarrinha, José, *ob. cit.*, p. 62.

ou quando menos dispõem a opinião Pública para adoptar novas Leis". João Bernardo da Rocha, por sua vez, no n.º 35 tomava como fulcro de dissertação a "liberdade natural", a noção de propriedade, que definia como "o direito, que tem qualquer indivíduo de huma Sociedade de gozar dos bens legitimamente adquiridos" e numa crítica alusiva ao "barbadinho de Moura" citava Raynal como modelo a seguir. O mesmo J. B. Rocha, após consagrar o artigo de 11 de Dezembro de 1809 à liberdade, direito da natureza em que se fundamentavam os Pactos e Alianças entre Nações, no artigo de fundo "Ignorância" inserto a 18 do mesmo mês, aludia ao apreço criticável dado a certos artigos das folhas inglesas e fazia a apologia de outros, versando assuntos de erudição, política e moral que o *Novo Telégrafo* costumava apresentar, tendo deixado uma primeira atitude crítica irónica, propondo o debate sério.

Num interessante paralelo, referia-se aos tempos de Scoto e S. Tomás, em que o povo se tinha instruído nas disputas suscitadas, de modo que "a aurora das letras luzio sobre o horizonte da barbárie". Esta alusão à escolástica permite chamar, de novo, a atenção para o dualismo presente na formulação política e cultural entre nós. Recorre a Duno Scoto e S. Tomás para definir sabedoria e, também, para fundamentar uma orientação política. É um cunho peninsular. Acentua Menendez Pelayo que Martinez Marina, no século XIX, fundamentava as suas teorias de Direito Político, não em Rousseau ou Condorcet, mas nos canonistas do século XVI, Domingos de Soto, Melchior Cano, Vázquez, Suárez e afirmava também, acerca de S. Tomás "... como quinientos anos antes que el ciudadano de Ginebra... establece el contrato social como fundamento de la sociedad política..."¹⁵.

Não têm sucesso em Portugal movimentos políticos extremistas, como em França, onde fracassou o liberalismo doutrinário, como base de um sistema parlamentar e onde o sucesso de Benjamin Constant muito deve à forma sistemática como elaborou o seu pensamento. Entre nós a sua influência dever-se-á, além destes factores, a uma aproximação com o pensamento político inglês e com o naturalismo do Instituto de França.

Continua-se a referir o citado artigo de João Bernardo: não fora a sabedoria do povo a responsável da revolução, antes já Júlio II declarava que era, sim, a ignorância a mãe de todos os vícios. Rebatia a tese apresentada por Rousseau a Dijon e relacionava-a com os depoimentos de Burke (a corruptibilidade dos venezianos seria devida ao hábito de não pensar), e de Sidney: "as luzes de huma Nação são sempre proporcionais á sua liberdade"; exemplo disto, a Inglaterra¹⁶.

Defendendo-se de possível acusação de anglofilia continuava "Não he que eu pretenda que em Portugal (por exemplo) o Povo se deva intrometer em Sciencias do Governo: nós temos huma muito boa constituição posto que diferente da de Inglaterra, e temos quem muito bem nos governa: guarde-se o Povo de se intrometer aonde não lhe não cabe" - mas que sob este pretexto se lhe não recusassem as verdades da moral e da política que ensinam aos povos os direitos e deveres dos Povos e dos Homens. Daqui até à defesa da liberdade de imprensa, como Arguelles ou Benjamin Constant, vai um só passo.

Ao mesmo tempo, Pato Moniz, a 21 de Dezembro, declarava que para obstar ao perigo da subjugação restava a união e confiança no "Governo... Alma da Nação"¹⁷.

Depois de outras considerações gerais sobre noções de governo, nação, povos, e alusão às relações de poder civil com o poder espiritual¹⁸, passavam a uma segunda parte de um plano: o caso particular de cada corpo político.

Como declaravam, as guerras entre reis tinham-se tornado guerras dos povos, e da causa dos

⁵ Martinez Marina, Francisco. *Teoria de las Cortes o Grandes Juntas Nacionales de los Reinos de Léon y Castilla*, Madrid 1920. Discurso preliminar, p. 34.

⁶ Burke, o guia *whig* de nova atitude política inglesa in *Reflexions sur la Révolution de France*, trad. 3.ª ed. Paris s.a., p. 63.

⁷ Artigo "Verdade". Continuando, "cada Nação he huma grande sociedade, e nenhuma pôde ser feliz sem a conformidade dos seus membros". Como escrevia João Bernardo, a 14 de Agosto, "as nações não são invencíveis, senão porque estão na intima persuasão de que não podem ser vencidas".

⁸ Pato Moniz, a 31 de Julho, aborda a questão da usurpação dos Estados Pontifícios por Bonaparte e a 7 de Setembro noticiava o protesto de Pio VII.

⁹ "Vantagens de hum Governo justo" por João Bernardo, a 10 de Agosto de 1809.

¹⁰ Pato Moniz, a 17 de Agosto de 1809.

particulares se fizera a causa da Humanidade¹⁹; porém, "os Povos só tem afeição áquelles por cujos benefícios disfructão alguns bens"²⁰ e, em contrapartida, o espírito popular "influe essencialmente sobre a decadência, ou florescência dos Impérios"²¹. Ambos se calculavam com base na população, que era o expoente da prosperidade social segundo referia o aludido capítulo 9.^o, livro 3.^o do *Contrato Social* - expoente de comparação entre França e Inglaterra, favorável nitidamente a esta última²².

Explicando em seguida o fenómeno da revolução como fruto do tédio, ("pelo tédio se vem á mudança"), e para fundamento da sua tese de que a motivação de uma revolução se deve buscar no estado interno do corpo político onde se regista, Pato Moniz começava, a 21 de Agosto, a publicar as suas "Reflexões geraes a respeito da Europa, antes, e depois da revolução". Nesta linha, examinando o estado interno das nações ao tempo, acentuava, a propósito da Polónia, que, não obstante o valor dos seus habitantes, e sua existência como corpo político independente era problemática; sobre a Espanha e Portugal que, como nações "valerosas e não frenéticas por indole" nunca foram sujeitas a revoluções, sendo pesadas aos revoltosos invasores"; sobre a França, onde aos sábios tinham sucedido os déspotas: a absoluta liberdade nenhuma lei a consentem, porque a boa razão a não permite; e por outro lado, a absoluta igualdade só nas leis podia existir e concluía: "hum Governo benigno mas frouxo deo ázo a toda a casta de excessos...". Fora este o testemunho do próprio Luís XVI²³.

Este periódico que estamos a referir apresentava então vários sistemas políticos. A oração inaugural do novo Presidente dos Estados Unidos, Mr. Madison, dava ensejo a que Pato Moniz, a 10 de Agosto, acentuasse ter ele sido chamado por "deliberado e tranquillo voto de huma Nação livre", e descrevesse algumas instituições republicanas, que, na linha da ilustração, eram favoráveis ao progresso da ciência, à propagação dos conhecimentos, alimento da verdadeira liberdade, protectoras dos direitos da consciência, dos direitos particulares e pessoais, da liberdade de imprensa. Referia a entrada dos aborígenes para o estado de civilização em que se lhes fariam extensivos os melhoramentos do espírito humano. Neste sistema, além disso, a religião era eximida à lei civil; a organização política assentava nas finanças, nos três ramos da actividade económica e no poder militar, "o mais firme baluarte dos Governos Republicanos".

Mais tarde seria a vez de João Bernardo tecer o elogio da Monarquia como sistema vantajoso por poupar tumultos e delongas e manter o Corpo Político - linguagem idêntica à usada mais tarde por Guizot ao referir a restauração com Luís XVIII, como garantia de situação internacional e favo-

¹⁹ "Variedades", por Pato Moniz, a 7 de Setembro de 1809 e o facto da hostilidade do povo para com Junot, apontado por João Bernardo a 11 de Dezembro do mesmo ano.

²⁰ João Bernardo, a 12 de Outubro de 1809. Declarava seguir a exposição do revolucionário Gudín, no seu Suplemento ao *Contrato Social*, aprovado na Assembleia Nacional Francesa a 13 de Novembro de 1790: o fim da associação política era a conservação e prosperidade dos seus membros; a população, sinal exterior dessa prosperidade, decaía em França em comparação com o tempo antes da Revolução. João Bernardo estende a comparação à Grã-Bretanha a 14 de Agosto de 1809. Na mesma linha se justifica o interesse pelas listas de população, como a da Rússia, por Pato Moniz a 14 de Dezembro de 1809, referindo o que resultara da junção da população após a guerra havida na Polónia, Crimeia, Finlândia, Galícia e Turquia.

²¹ A 31 de Agosto, Pato Moniz, no começo do artigo "Estado actual da Europa" apurava mais uma vez entre nós, como baliza para análise histórica contemporânea, o acordo de Tilsit, representante do funesto plano de Convenção. Isto levava-o ao rasgado elogio à Inglaterra por não ter reconhecido o governo francês; o seu sucesso político advinha, segundo ele, do seu comércio e legislação - enquanto o efémero êxito da França, nos primeiros tempos da revolução, se devera a ter correspondido à ideologia então dominante na Europa. Para os Peninsulares, tinha enorme importância a opção da Rússia e é jubilosamente que após Tilsit se anuncia que ela "conhece... que a sua Alliada natural era a Inglaterra", isto no verdadeiro interesse do continente. Logo no dia a seguir a ter divulgado esta notícia João Bernardo dedicava o seu artigo a Catarina II. Até então a atitude da Rússia fora criticada, como exemplifica o artigo de Moniz, a 17 de Julho.

Em todas as considerações sobre política do continente acentuavam a necessária audiência da Inglaterra - como faz João Bernardo a 14 de Agosto ao referir que se temia que o armistício de 11 de Julho unisse a Áustria a Napoleão que afastava a possível intromissão britânica na Europa e se esforçava por conquistar a aliança da Rússia - facto que o leva a declarar, perante o senado francês, o seu regozijo pela tomada pela Rússia, da Valáquia, Moldávia e Galícia, a melhor província sueca, e temesse o que pudesse advir noutra potência marítima do Norte, a Holanda, "desembocadura das artérias do seu vasto Império" - refere o *Novo Telégrafo* a 28 de Dezembro de 1809.

Outras exposições espelho dos interesses da época, as de João Bernardo sobre Holanda, Grécia, Angereau, figura política francesa, Luís XVIII e os direitos dos Bourbon, etc, e as de Pato Moniz sobre Navegação do Egipto, Danúbio, Paz Marítima, Variedades sobre Sieyès, Volney, Mme. Tallien, além de artigos sobre o Continente Africano, a China, etc.

²² Artigo no *Novo Telégrafo*, de 4 de Dezembro de 1809. Vd. Díez de Corral, Luis, *El Liberalismo Doctrinario*, Segunda edicion, Madrid, Instituto de Estudios, Políticos, 1956.

rável à paz e ao equilíbrio das potências²⁴. A extensão ideal de um estado monárquico situar-se-ia entre o extremamente pequeno, favorável à democracia em que, segundo os comentários às tendências espanholas, se perdia o carácter de Nação²⁵, e o demasiado extenso em que não faltariam danosos sátrapas. Definia por fim o príncipe perfeito, não liberal em excesso nas doações, não comprometido na questão judicial onde, no caso contrário, viria a ser parte e juiz ao mesmo tempo, como declarava Montesquieu, perdendo o atributo de perdoar- cariz jurisdicional do estado, cume da concepção doutrinária, como é expresso por Royer Collard a 1815.

Ilustrando a exposição, o mesmo João Bernardo analisava a realidade inglesa, numa crítica a outro dos autores franceses mais em voga²⁶, a 14 de Agosto, apresentava um artigo sobre o Estado das forças do mar, a terra da Grã Bretanha, força prodigiosa sustentada, vincava-o, "sem detrimento da prosperidade nacional", por um povo livre; "só a Liberdade he criadora"²⁷.

A 20 de Novembro, num novo jornal dos mesmos redactores, o *Correio da Península*, fundado em Junho de 1809, aparecia o artigo "Governo Britânico" de Pato Moniz. Neste governo, apresentado como promiscuamente monárquico, aristocrático e democrático, o rei, apesar de ter todos os direitos e regalias de Monarca, não podia promulgar leis ou estabelecer impostos sem a autoridade do Alto Parlamento ou Câmara dos Pares. Também o Rei e esta Câmara não podiam criar, mudar ou inovar coisa alguma sem o consentimento do Baixo Parlamento ou Câmara dos Comuns²⁸. E, referindo o conselho íntimo, vigente durante as sessões do Parlamento e unicamente subordinado a este, as leis fundamentais do reino e o *Habeas Corpus*, declarava: "os Inglezes tem submettida a opinião ao Governo, e só condemnão o que he contrario ao bem Publico, o seu Governo he livre, e elles livres pela forma do seu Governo; livres, porque tem fundados, e seguros nas suas Leis os seus privilégios, e livres, porque ha hum sagrado Contrato entre o Rei, e o Povo, que só pode romper-se com reciproco consentimento". A força da Inglaterra vinha, em conclusão, da sua constituição governativa²⁹.

Este *Correio da Península* dedicava também certos artigos não muito numerosos à actualidade espanhola³⁰, tanto à acção das várias juntas, como à da Junta Suprema Governadora do Reino. As primeiras, com suas circulares, incitavam a que todos os sábios imprimissem os seus escritos, para illustração dos vogais que em breve partiriam para se reunir nas cortes anunciadas pela Suprema Junta de Sevilha³¹. Esta atendia particularmente em socorrer as províncias peninsulares, mesmo

²⁴ Guizot declara: "le gouvernement doit donc être un, car s'il était divisé, il y aurait plusieurs centres ou aboutiraient et d'où partiraient les liens de la société, c'est à dire qu'il y aurait plusieurs sociétés ou plusieurs nations". Diez de Corral, o.c. cap. IV.

²⁵ A 31 de Julho, in "Reflexões sobre a influencia que tem nos costumes das Nações o systema politico de Bonaparte": só um filósofo selvagem negaria as vantagens do comércio, como escrevia a 24 do mês seguinte na "carta escrita a Bonaparte por hum Francez anónimo, em que este lhe dá o plano de haver dinheiro para continuar a guerra"; o dinheiro em França tornava-se tão raro como o café.

²⁶ Seguiu-se um artigo de Pato Moniz sobre as perdas do exército francês, e a outro de sua autoria sobre as dificuldades de manobra de Soult e Victor da Península Ibérica. A 16 de Novembro voltava a apresentar um artigo sobre a origem, progressos e força da Marinha Inglesa.

²⁷ A 1814, o senado francês, repensando o que fora feito desde 1789, estabelecerá por constituição que o rei, com o poder executivo, concorreria com o senado e o corpo legislativo na formação das leis; os senadores, a título hereditários, seriam nomeados porém pelo rei; a outra assembleia, electiva, podia ser dissolvida. A iniciativa em matéria de legislação pertencia às duas Câmaras. Luís XVIII não aceitou este projecto, querendo uma cedência *motu proprio* do rei, por sua autoridade originária. Era a formulação única, tipicamente francesa, do princípio monárquico. Diez de Corral, vd. o.c. cap. III.

²⁸ Ver José Tengarrinha, o.c. pp. 62 e 71. Referia, além disso, o sagrado direito de propriedade coexistindo, compativelmente, com os elevados impostos, e a liberdade do pensamento. No plano económico, apontava a 18 de Dezembro, a subida registada pelo algodão em Inglaterra, enquanto se verificava o contrabando nas costas francesas. Também Pato Moniz analisa a posição económica britânica em artigos como "Equilíbrio da Europa" e "Banco de Londres". Era o elogio da economia constitucional ao estilo inglês defendida por Luís XVIII desde 1788 como acentua a obra atrás citada do professor espanhol.

²⁹ Raras notícias da actualidade portuguesa. Entre essas, a Ratificação condicional do Capitão General do Pará à capitulação de Cayenna, a 14 de Setembro, e que viera também no n.º 33, de 13 de Abril, do *Telegrafo Português*; artigos sobre o anunciado terramoto em Lisboa, por J. Bernardo, que a 21 e 24 de Setembro assina o "Patriotismo", tema de outro artigo de P. Moniz, que a 29 de Dezembro apresenta o "Amor da Pátria" e "Firmeza do Militar".

³⁰ De novo então J. Bernardo, a 24 de Julho de 1809 acentuava que a "propagação das luzes" era o melhor meio para que a Espanha alcançasse a liberdade e independência violadas pelo tirano.

³¹ Artigo de João Bernardo no suplemento ao *Novo Telégrafo*, n.º 7. Referência também à Junta Central e a D. Lourenço de Calvos a 12 de Outubro - D. Lourenço Calvo de Rosas, pugnando pela reforma no sentido liberal, diversa da de Jovellanos, Arguelles, Conde de Toreno, etc.

que para isso sofressem demora as expedições para o Ultramar³².

A 20 de Outubro, depois da menção da carta de 22 de Maio sobre convocação de cortes, Pato Moniz transcrevia o que declarara ajunta do Governo de Tarifa sobre representação nacional - era esta penhor da vitória do Monarca e da multiplicação do povo que nela afiançava a conservação dos seus direitos e foros³³.

Entretanto, em Espanha, o corpo inteiro da Suprema Junta Central detinha o poder legislativo; divulgavam-se entre nós os nomes dos detentores e vogais dos cinco ministérios³⁴. De cá partia uma exortação "Aos Hespanhoes" lembrando-lhes que fora plano do déspota fazer perder à Espanha a representação nacional, o carácter de Nação, para dar lugar a pequenos reinos e comarcas, como no tempo dos mouros e do feudalismo; exortação à união comum governo justo, além de legítimo³⁵ - legitimidade, princípio glosado por Benjamin Constant como por Talleyrand.

Contra o federalismo, contra a fragmentação, a unidade.

II. Cádiz 1812

Como reagimos perante a absolutização dos conceitos políticos laicizados em Espanha? Como, perante a "utópica" constituição dozeanista, derivada acentua-o um reputado professor espanhol, de uma dissolução do estado?

Diez de Corral caracteriza o documento de 1812 como uma nova forma de *pactum subjectionis* movendo-se entre os limites impostos pelo direito natural, de nacional visão historicista, acompanhado pela secularização do pensamento político dos teólogos. Dera-se entretanto a libertação da figura do fidalgo, a recuperação, pelo povo, do poder político pleno, o recrudescer do provincianismo, o municipalismo sem burguesia. Aproveitava-se também a experiência napoleónica na administração, na imprensa, na organização militar. Como figura de equilíbrio, cita Jovellanos.

A soberania, o poder absoluto, independente e supremo que residia em toda a associação de homens, originalmente era pertença de toda a associação, como derivada do poder individual, livre e independente dado por Deus. Porém achava-se sempre relativizada e supondo dois princípios, autoridade-império e submissão-obediência: tratando-se de uma constituição, o poder não ficava na mesma associação tal como estava antes de se constituir, havia sempre cessão por pacto - mantendo a Nação o direito perpétuo de conter o poder que assim levantava e a que tinha que obedecer.

É o direito de supremacia, segundo Jovellanos³⁶, poder superior a todo o poder constituído mas também, limitado, pois não pode alterar a constituição.

Sobre o problema da constituição, Jovellanos era de opinião não ser preciso outra, mas tão só reforma da Constituição tradicional, ou "el conjunto de leys fundamentales que fijan el derecho dei soberano y de los súbditos, y los médios saludables de preseryar unos y outros".

Como Montesquieu, relevava o papel do poder executivo, como regedor e ordenador, dirigindo a acção comum - base dos doutrinários espanhóis em contraste com Cádiz, e que proporião, após Riego, a dualidade de câmaras, o censo eleitoral, e o robustecimento do poder régio ao executivo³⁷.

O apelo à tradição também era emitido por D. Agustín Arguelles, que testemunha que o primeiro voto nacional apresentado em Cádiz foi o de recobrar a antiga liberdade. E, numa tentativa de

³² Dada na *Gazeta Governamental Espanhola* a 14 de Outubro. Também entre nós era conhecido o *Semanário Patriótico*, de D. Manuel Quintan, órgão dos liberais.

³³ Artigo de João Bernardo a 20 de Novembro, sobre "Estado actual do Governo legitimo de Espanha", no mesmo dia do de Pato Moniz, sobre "Governo Britânico".

³⁴ Artigo de João Bernardo a 27 de Novembro. A 25 do mês seguinte o mesmo informa de que a Suprema Junta Central propusera, para prémio da obra, em prosa ou verso, tema da defesa de Saragoça. Referia também notícias de Badajoz, sobre feitos de Lord Wellington e de D. João Martin, o Empecinado.

³⁵ Na obra que cita, *Consulta de la convocación de las Cortes por estamentos, con las notas aclaratorias que publico posteriormente*.

³⁶ Jovellanos propunha a constituição de dois corpos colegislativos a convocar por braços; um seria electivo, outro privilegiado ou de estamentos. Dilatou-se o tempo e o segundo nunca chegou a ser convocado.

permanência, a comissão das cortes, perante a contradição existente entre tantas petições parciais, alvitava que a reforma da constituição só fosse possível passados 8 anos: até lá manter-se-ia a antiga planta da monarquia, a autoridade real sujeita a restrições, as cortes gerais convocadas para todos os negócios de gravidade, os juizes responsáveis e dirigidos por leis feitas, sancionadas e publicadas por cortes, o regime da administração de povos e províncias, confiado a seus ajuntamentos como na origem e segundo a índole natural e primitiva que tiveram³⁸.

Outro liberal de tipo moderno, Martinez de Ia Rosa, liberal dozeanista da tribuna, relacionado com Barante e Guizot, declararia, mais tarde³⁹, que a questão do século consistia em irmanar a ordem e a liberdade e, no que sugere influência de Bentham, evidenciava o cariz da circunstância a que todo o legislador tem de atender: o princípio natural, simples, permanente, da utilidade pública⁴⁰. Toda a actividade teórica coexiste com um processo histórico: não está frente "a uma nación indeterminada, frente a un pueblo recientemente creado, sin historia, sin anales, sino frente a una nación antigua que tiene sus costumbres y sus instituciones", diz a 8 de Janeiro de 1836⁴¹.

O mesmo vincara já Arguelles: tudo se encontrava na "legislacion y jurisprudência nacional"; em 1812 houvera, sim, especial atenção ao espírito do congresso, senão não se teria obtido qualquer aprovação; elogiava a escolha dos 10 títulos e, referindo o n.º 29, parte 2.- declarava ser a liberdade "la mas cara cosa que omnes podem hacer en este mundo".

Como prólogo à constituição de 1812 surgia a declaração de que "as antigas leis fundamentaes desta monarchia, acompanhadas das mais oportunas providencias e precauções, taes que assegurem de um modo firme e durável o seu inteiro cumprimento, poderão preencher perfeitamente o grande objecto de facilitar e promover a gloria, a prosperidade, e o bem de toda a nação...⁴².

Com os dois primeiros títulos - "Da Nação espanhola e dos espanhóis", e "Do Território, religião, e governo de Espanha e dos cidadãos espanhóis" - a nação respondia ao atentado ou "crimen coetâneo" que fora o acto de Bayonne, como declara Arguelles⁴³. Seguiu-se o estabelecimento do que chamava "estado civil de los ciudadanos", a propósito declarando que a não distinção de classes e foros já era um facto na monarquia, quanto à admissão a empregos e cargos públicos; criticava-se o exclusivismo do artigo 12.^o que fora aceite tal para se evitar algum choque com o clero.

Vinham, após, os três artigos referentes a Cortes, Rei e Tribunais, com cláusulas tais como a necessária revisão das propostas de lei, por um conselho de estado, antes do rei - facto que fora praticado nas Cortes de Castilha durante 270 anos, e em Aragão. Quanto ao princípio electivo, vincava-se a conservação do que era tradicional na nomeação dos "ayuntamientos" - acrescentando-se, só, o requisito de que os deputados tivessem um "rendimento annual proporcionado e proveniente de bens próprios"⁴⁴. Sobre a vigência de cortes declarava-se ser possível convocá-las por uma deputação permanente.

Segundo o título IV a constituição era garantia contra atentados à autoridade real; estatuiu-se o conselho de estado.

Prosseguindo, Arguelles elogiava o artigo 371⁴⁵, enquanto lamentava a rejeição do proposto do artigo 110 que propunha a possível reeleição dos deputados, pois que era necessário formar uma experiência parlamentar.

³⁸ Arguelles, Don Agustin de, *EXÁMEN HISTÓRICO de la Reforma Constitucional que hicieron las Cortes Generales y Extraordinarias* desde que se instalarem en la islã de Leonel dia 24 de setiembre de 1810, hasta que cerraran en Cadiz sus sesiones en 14 dei próprio mes de 1813 por... Diputado en ellas por el principado de Asturias. 2 tomos. Londres, 1835.

³⁹ Na sua obra *Espiritu dei tiempo*, Madrid, 1836. Vd. Diez de Corral, o.c.

⁴⁰ Já existente no pensamento de Burke, citado na bibliografia de António Ribeiro dos Santos.

⁴¹ Diez de Corral, o.c.

⁴² *Colecção de Constituições...* Por dois Bacharéis. Tomo I. Typographia Rollandiana, Lisboa 1820.

⁴³ Que também criticava o facto de o rei ter abdicado por simples decreto.

⁴⁴ Artigos 192^o e 193^o - cláusula suspensa até que as Cortes conviessem no montante de quota e qualidade dos bens. Era medida a que Arguelles punha reservas, declarando não corresponder necessariamente a competência.

⁴⁵ No título IX sobre Instrução pública - "Todos os hespanhoes tem liberdade de escrever, imprimir, e publicar suas idéas políticas, sem necessidade de licença, revisão, ou approvação alguma anterior á publicação, debaixo das restrições e responsabilidade, que as leis estabelecerem". Os Tradutores, na o.c. declaram que a 1820, excepto os de assunto religioso, todos os escritos, com algumas restrições, podiam ser impressos sem censura prévia.

Mesmo assim, o projecto tinha suscitado oposição, entre ela, a de D. Miguel de Lardizabal e Uribe que, a 24 de Setembro de 1810, declarara falar pela regência⁴⁶ - oposição ao regime constitucional, à qual outro sector respondia pelo contentamento por não ser demasiado democrática.

Grande polémica levantou então a proposta de D. Manuel Garcia Herreros, deputado por Sória, da restituição à Nação do gozo de seus naturais, inerentes e imprescindíveis direitos, e da incorporação, desde então, à coroa, de todos os senhorios jurisdicionais, posses, fincas, e tudo o que estivesse alienado ou doado, dando-se aos possuidores o reintegro a que tivessem direito, após exame dos seus títulos. Perante o protesto dos grandes, D. Agustín Arguelles declarava não ser, para tal, altura propícia já que a nação fora desapossada de todos os bens. Porém, o que era grave, aqueles vincavam ser "senores naturales de sus pueblos", contra o que se levantara o *Semanário Patriótico* de 27 de Julho de 1811 (n.º 64)⁴⁷.

Era geral a rejeição de senhorio, apelando-se para tal o *Fuero Juzgo* e criticando-se a dependência do poder judicial, dos tribunais, em relação a esses senhores territoriais, estado de coisas para o qual é pedida reforma⁴⁸. Criticava-se a economia feudatária e as prestações; examinava-se a questão da propriedade privada e da propriedade pública, declarando-se esta última essencial e constitutiva da sociedade⁴⁹. Defendia-se a condição da classe campesina, empenhando-se nisso D. António Llorens de Valência, aludindo aos direitos vigentes na Catalunha, D. José Alonso Lopes, da Junta da Galiza.

Surgia, a propósito da lei da imprensa, a denominação dos dois partidos opositores nas cortes: o liberal e o servil.

A atitude de Portugal perante a Espanha entre 1809 e 1812 apresenta várias facetas e gradações.

D. João, a 9 de Janeiro de 1809 nomeia D. Pedro de Sousa Holstein como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Portugal junto do governo central de Espanha. A 5 de Agosto já o indigitado estava em Cádiz - porém só a 5 de Outubro de 1810 tem lugar, segundo Soriano, a expedição da carta credencial⁵⁰. Entre os assuntos a tratar, a candidatura de D. Carlota Joaquina à regência de Espanha figurava como o mais importante. Porém da parte de Portugal não se verificava tanto entusiasmo: a Portugal não interessava tanto a actividade do poder instituído em Espanha como a prossecução da guerra contra os franceses⁵¹. Daí que uma das primeiras reacções dos governadores tenha sido a de propor a Lord Wellington o envio de um regimento português, o n.º 20, para ajuda militar a Cádiz - Em Lisboa o ministro inglês consulta a esse respeito o ministro espanhol, a 1809, D. Evaristo Peres de Castro, o futuro autor do plano da constituição de 1812 e, como resultado, o corpo de tropas embarca a 12 de Fevereiro.

União em duas linhas: D. João e D. Carlota Joaquina, elogiando na acção espanhola o que fortaleceria Fernando VII⁵², e sua posição de soberano de nação independente. A isto correspondia, na linha de pensamento espanhol, a representação da Junta de Múrcia à Suprema Central e que foi mandada publicar na *Gazeta do Governo*⁵³. Nela se elogiava o apoio dado à manutenção de uma

⁴⁶ No que é desmentido por D. António Escano, antigo conselheiro da regência, a 15 de Outubro de 1811, como por D. Francisco Javier Castanos.

⁴⁷ Isto, vinca Arguelles, quando o congresso já negara esse título ao rei, ao examinar as transacções de Bayonne. Era impossível tal declaração a uma nação que se acabava de constituir novamente.

⁴⁸ Daí que os tradutores da o.c. apresentem após a constituição espanhola, a organização da justiça, antes e depois da reforma estabelecida.

⁴⁹ Arguelles, o.c. cita Grotius, *De Jure Belli ac Pacis* - "Patrimonium quoque populi, cujus fructus destinati sunt ad sustentada rei publicae, aut regiae dignitatis onera, á regibus alienari, nec in totum, nec in partem potest. Nunc et in hoc jus majus fructuario non habent", e declara que o *Fuero Juzgo* estabelecia o mesmo.

⁵⁰ Soriano, Simão José Luz, *História da Guerra Civil...*, 2.ª época, volume I. Vd. na documentação o doe. 68.

⁵¹ Na p. 457, volume II da 2.ª época. Sobre candidatura de D. Carlota Joaquina, vd. *Gazeta de Lisboa*, 13 de Março de 1812. Comprovado pelo que declara a *Gazeta de Lisboa* à 19 de Junho de 1810.

⁵² Como dirá a princesa, na carta de 28 de Junho de 1812, a constituição seria a "base fundamental da felicidade e independência da nação... prova... do amor e fidelidade... ao seu legítimo soberano, e do valor e constância em que defendem os seus direitos e os de toda a nação". Soriano, o.c. p. 45, volume IV, parte II da 2.ª época.

Candidatura apoiada pela América Espanhola, como se divulga entre nós porv4 *Voz da America Espanhola*, anunciada na *Gazeta de Lisboa* de 27 de Janeiro de 1810. Era preocupação das colónias espanholas, como testemunham entre outros a proclamação do Vice Rei de Lima aos Peruvianos, e a Proclamação de Havana a 5 de Fevereiro de 1810, insistir nos títulos de Fernando VII Rei da Espanha - vide *Gazeta de Lisboa*, 27 de Abril e 15 de Junho de 1810.

⁵³ *Gazeta de Lisboa*, 5 de Janeiro de 1810. Outros documentos vincavam a restituição do poder a Fernando VII, como as Ordens da Junta Central Governativa do Reino transcritas na *Gazeta de Lisboa* de 20 de Janeiro; o decreto de 13 de Janeiro de 1810 pelo

autoridade constituída no poder executivo e que interessava considerar frente às dissensões da assembleia legislativa, e se faziam anotações sobre vantagens e prejuízos da existência de Juntas Superiores. Uns dias mais tarde também se anunciava em Lisboa o aparecimento *da Representação do Marquez de Ia Romana à Suprema Junta* em que se evidenciava a desvantagem, trazida pelos erros da junta, à revolução actual.

Compreende-se o relevo dado em Lisboa às acções da Suprema Junta e em particular aos artigos que decretara, segundo notícia de Badajoz a 16 de Março. Referiam-se eles à política internacional - reconhecimento de Luís XVIII como único e legítimo soberano do Reino de França; declaração de Napoleão como usurpador, intruso e de iníquo proceder para com Fernando VII; intrusão violenta de José Bonaparte em Espanha; ratificação e renovação da guerra que a Suprema Junta lhe tinha declarado, e por fim confirmação de prémios a dar aos que se assinalassem na defesa⁵⁴. Na mesma *Gazeta* se debatia a possível oposição jacobinismo-nacionalismo, como a 15 de Fevereiro se chegara, num comentário, à conclusão de que o projecto da Monarquia Universal era uma quimera.

Mas para todo este processo era necessário levantar o problema da representação nacional - e este encontrava eco entre nós, na transcrição do Aviso da Suprema Junta governativa de Espanha e índias às colónias, a cujos representantes reconheciam direito de concorrer às cortes gerais de reino⁵⁵; na divulgação da "Instrucção que deve regular a eleição dos Deputados de Cortes, publicada ultimamente em Sevilha..." por freguezia, comarca e província, cidade⁵⁶ e do decreto de Sevilha, 13 de Janeiro de 1810 em que se declarava a Nação reunida por meio dos seus representantes de todas as classes⁵⁷. As colónias respondiam, conferindo aos seus representantes "toda a sua representação e facultades, com quanta extensão possa necessitar-se, para que em uso delias promovam quanto lhe convier, e se considere útil e opportuno ao serviço da Religião, do Rei, e da Pátria, e á felicidade destes vastos domínios sem que por falta de facultade que em cousa alguma o limite, deixe de fazer todos os actos, representações, sollicitudes, e officios que faria e poderia fazer este corpo em tudo o que lhe pertence e ao seu público". Os capitães da Nova Espanha, ao falarem assim ao seu representante, mencionavam em seguida os direitos da Nova Espanha, a Religião, o Rei Fernando VII, a Nação e sua liberdade, leis, foros e preeminências⁵⁸.

A constituição seria resposta à "constituição arbitrária", de 1808, "que só por não ser formada por nós devia ser tyrannica"⁵⁹, e a actos de Napoleão que tinham violado o artigo, incluso nas suas próprias declarações e sanção, de integridade da Monarquia Espanhola, ao dar à Biscaia, segundo decreto de 8 de Fevereiro de 1810, um governo particular⁶⁰.

E como tema de reflexão propunham-se⁶¹, como em Sevilha, as Leis fundamentais estabelecidas para o Reino da Suécia⁶². Relatavam-se em tópico os assuntos das 114 sessões que em grande maioria tinham versado sobre a representação nacional na pessoa do rei que, não obstante, via seu poder nitidamente delimitado, marcando relevo, ao lado do seu poder de nomeação, e impossibilidade de sair dos seus domínios sem consultar o conselho (sessão 38 a 40), a reunião de Dieta caso o rei se ausentasse mais de um ano (sessão 90 e seguintes), a declaração, pelos membros do Con-

qual a Suprema Junta Governativa proclamava a restituição da Nação Espanhola a seus legítimos e imprescindíveis direitos. Aí junta explicava a sua mudança para junto do local da reunião das Cortes para "que a representação d'El Rei nosso senhor D. Fernando VII reside onde se congrega o Corpo legislativo". Ela, pelo decreto da Ilha de Leão, de 30 de Janeiro de 1810, transcrito na *Gazeta de Lisboa* de 20 do mês seguinte, declarava de novo a necessidade da Autoridade Suprema estabelecida, obedecida e reconhecida pelas províncias, exércitos, aliados e pelas Américas e que representaria a unidade do poder da Monarquia. Daqui o seu cuidado em se manter "em estreita comunicação., com quantos Reinos e Províncias..."compunham a Espanha, como diz o Capitão General dos Quatro Reinos da Andaluzia e em Chefé do Exército, o Duque de Albuquerque - Vd. *Gazeta de Lisboa*, 26.2.1810.

⁵⁴ *Gazeta de Lisboa*, 21 de Março de 1810.

⁵⁵ *Gazeta de Lisboa*, 15 de Janeiro de 1810.

⁵⁶ *Gazeta de Lisboa*, 16 de Janeiro de 1810.

⁵⁷ *Gazeta de Lisboa*, 27 de Janeiro de 1810.

⁵⁸ *Gazeta de Lisboa*, 12 de Junho de 1810.

⁵⁹ Como declarava *O Memorial militar e patriótico* de Badajoz em número na *Gazeta de Lisboa* a 27 de Abril de 1810.

⁶⁰ Vd. *Gazeta de Lisboa*, 4 de Maio de 1810.

⁶¹ Além de novamente se apresentar o modelo inglês. Vd. *Gazeta de Lisboa*, 24 de Janeiro de 1810.

⁶² *Gazeta de Lisboa*, de 13 a 15 de Janeiro de 1810.

selho, caso fosse o caso, de inconstitucionalidade de uma decisão régia - conselho cujos ministros, com os secretários de estado poderiam ver a respectiva conduta inquirida por Junta nomeada pela Dieta em cada sessão, dieta que podia declarar nulas as interpretações da lei dadas pelo Rei e seu Tribunal Supremo.

Já antes de se abrirem as cortes e se debater nelas o projecto da constituição, apareciam as dissidências com os vários locais e neles, entre as Juntas e os generais do exército que revestiam a "plenitude do seu poder" e se sublevavam contra um plano geral de acção, fosse militar, fosse civil. Isto declarava o "Memorial militar e patriótico"⁶³, lamentando que a incomunicabilidade persistisse ainda depois de reunida a autoridade soberana e quando já estava aberta a comunicação entre ela e os exércitos.

O mesmo problema obsta à marcha militar de Lord Wellington; este o declara ao general Dumouriez a 5 de Julho de 1811⁶⁴: o seu plano é de impossível realização numa guerra local, de guerrilhas sem visão de conjunto. Refere-o na carta a Mr. Stuart, de Cádiz a 31 desse mês e ano. Representa-o a D. Eusebio de Bardaxi e Azara a 5 de Agosto⁶⁵. Só a 1812 poderá realizar o que projectava, numa acção conjunta de Badajoz a Salamanca e Burgos (18 de Setembro de 1812, onze dias depois da batalha de Borodino), passando o Bidassoa a 7 de Outubro do ano seguinte.

A 1810 assim, além dos artigos sob a rubrica do "Estado actual das diversas províncias da Hespanha"⁶⁶, após se terem transcrito já os decretos do Conselho Supremo de Regência de Espanha e índias ordenando reunião de cortes, precavia-se o público contra os erros dos filósofos do século anterior, principalmente Rousseau e contra os abusos da Filosofia, tornada uma sofística anárquica que tentava derrubar a origem da revolução espanhola⁶⁷.

Assinalava-se em Lisboa a 28 de Setembro a resolução do Conselho de Regência para suprir a falta dos deputados de província e cidades ocupadas por franceses e da América - o primeiro problema patente - a nomeação da comissão de deputados encarregada da verificação de poderes. E na actualidade do mundo previa-se já a sorte de Caracas enquanto teciam várias considerações finais ao "espírito da reforma universal que começara a lavrar na Europa anos antes da Revolução Francesa"⁶⁸.

A 10 de Outubro a *Gazeta de Lisboa* transcreve finalmente o relatório da abertura das cortes espanholas a 23 de Setembro, segundo certificação de D. Nicolau Maria de Sierra, secretário de Estado e do despacho universal de Graça e Justiça, e interino de Fazenda e Marinha, Notário Mor do Reino. O congresso espanhol delegara o poder executivo e confirmara o judicial, após eleição da Presidência e Secretariado das Cortes. Criavam-se as comissões para regime interior, poder de deputados, comunicação à América dos decretos reais. E a 28 do mês é lida a 1.^a memória, de D. Joaquim de Osme, sobre o modo de se levantar o exército de 120 000 homens - e logo após o deputado da-Estremadura, Herrera, pede sessões secretas. Muitos opõem-se, porém Golfín apoia-o; Quintano ainda propõe discussão à porta fechada, prévia, e abertura ao povo, no fim. O certo é que logo nesta sessão o povo é convidado a abandonar a sala⁶⁹.

Até 30 de Setembro, porém, ainda o público pôde aceder à sala das cortes às quais Capmany apresentava a proposta de exclusão da possibilidade de qualquer deputado obter emprego, pensão, condecoração, graça, mercê, do poder Executivo ou de outro Governo; secundava-o Huerta - o princípio acabou por ser admitido após moderação. Na controvérsia pronunciaram-se D. Benito Hermida Peres de Castro, Morales, e talvez do calor havido tenha vindo a decisão do Presidente

⁶³ *Gazeta de Lisboa*, de 22 de Junho de 1810.

⁶⁴ SORIANO, o.c. pp. 669-670, parte I, volume IV, 2.^a época.

⁶⁵ *Gazeta de Lisboa*, de 23 de Agosto de 1810.

⁶⁶ *Gazeta de Lisboa*, de 25 de Setembro de 1810.

⁶⁷ *Gazetas* de 14 de Julho, 15 de Agosto e 27 de Setembro de 1810.

⁶⁸ *Gazeta* de 5 de Outubro de 1810. A revolução de Caracas fora já anotada em 20 de Agosto. Seguir-se-á Buenos Aires e Santa Fé no México, segundo notícia inglesa. Acções que os deputados pela América Espanhola pretendem que se elogiem, Vd. *Gazeta de Lisboa*, de 22 e 23 de Janeiro de 1811, e a censura ao General Miranda, a 4 e 18 de Outubro desse ano.

⁶⁹ *Gazeta* de 13 de Outubro de 1810. Conhecida a nomeação de D. Ramon Lázaro de Don (Cataluna) para Presidente e de D. Evaristo Peres de Castro e D. Manuel Lujan para secretários.

⁷⁰ Decisão de 16 de Outubro de 1810.

pelo regime então declarado⁷⁰.

Chegavam entretanto notícias do ocorrido nas sessões de 1 a 4 de Outubro e faziam-se ouvir os pedidos dos representantes da América e Ásia, pretendendo que aqueles domínios fossem declarados parte integrante da monarquia espanhola, e que pelo menos um deputado pela América estivesse presente nas deliberações que lhe fossem relativas. Nomeavam-se outras comissões, sobre causas criminais, secretaria de guerra e fazenda; era lido o regulamento interior das cortes em que se pedia adopção de vocábulos espanhóis contra o uso de expressões afrancesadas⁷¹.

Mas outros factos mais prementes pediam a atenção do público: as tropas francesas aproximavam-se perigosamente de Lisboa - nos dias em que na capital se divulgava o tratado estabelecido no Rio, com a Inglaterra, a 19 de Setembro⁷².

Das cortes espanholas só se conhecia a nova nomeação da regência a 8 de Outubro, e a inquietação que elas provocavam nos partidários franceses. Como a *Gazeta* comentava a 8 de Dezembro, seguindo o *Times*: as medidas de Napoleão eram agora decorrentes da vitória do Buçaco. Os governadores de Portugal e o Conselho de Regência de Espanha elaboravam em comum regras para prestação de serviço militar em ambos os reinos⁷³.

⁷⁰ *Gazeta de Lisboa*, de 18 e 19 de Outubro de 1810.

⁷¹ *Gazeta de Lisboa*, de 20 de Outubro a 1 de Novembro de 1810.

⁷² *Gazeta de Lisboa*, de 28 de Dezembro de 1810. Ratificação do estabelecido a 29 de Setembro. A 9 de Janeiro de 1811 a *Gazeta de Lisboa* transcrevia o teor do tratado entre a França e a Áustria feito em Paris a 30 de Agosto de 1810 e, três dias mais tarde, a proclamação de James Madison, Presidente dos E.U.A. de 2 de Novembro de 1810. Quanto à actividade do governo de Espanha era divulgada, a 18 de Janeiro de 1811, a notícia da divisão militar do território espanhol e poder confiado aos generais em chefe.

⁷³ Persistia, mesmo nas cortes espanholas, o cuidado pela defesa, como se depreende das notícias de 29 de Junho e 8,17,19 e outras desse mês.

⁷⁴ Não podia ser de outro modo - Portugal não se identificava com Espanha, onde o relevo era prestado a outras controvérsias: sobre a possível Câmara dos Pares, ou estamento, por Arguelles, e que é rejeitada - uma linha de pensamento pró-britânico, advogada por quem também pedia a liberdade de imprensa - a que Lisboa concomitantemente aludira, pondo reservas. Se guira-se a afinação de soberania da Nação, como vimos, porém não tanto a influência que já exercia D. Manuel Lujan que propusera sua formulação, assim como D. Munoz Torrero, deputado da Estremadura, reitor de Salamanca, líderes com Peres de Castro, Arguelles e outros. Sabia-se da inclusão de assuntos como liberdade de acesso a empregos, relatório do decreto sobre a América, regulamento para governo de regência, confirmação de tribunais e justiças, exame do orçamento dado pelo ministro. Porém, já se não divulgavam assuntos de incidência sobretudo interna, como criação da Ordem de Mérito Militar, o decreto da abolição da tortura judicial a 22 de Abril de 1811, o da abolição das jurisdições senhoriais de 6 de Agosto desse ano, cujo debate renovava o que já em Madrid, a 1786, se pedia: abolia-se a jurisdição e direito senhorial, expressões de vassalo, vassalagem, prestação real ou de serviços, privilégios exclusivos, privativos e proibitivos - na linha do qual, em Março de 1812, Villanueva e Ruiz Padron, clérigos, propõem abolir o voto de Santiago - um tributo que dava 3 milhões anuais.

Era assim pelo motivo exposto e também porque as cortes não se conseguiam, por vezes, impor face ao prestígio das Juntas particulares - como Vaughan escrevia a 27 de Fevereiro de 1811 a Mr. Stuart, estante em Lisboa, não havendo modificação na atitude das cortes, estas seriam somente uma junta visando detalhes, sem atender à salvação do país. E com este pretexto a Inglaterra pretendia a nomeação de nova regência, ao que a Espanha não cede. A 29 de Novembro de 1811 o deputado de Mérida, D. Alonso de la Vera y Pantoja, ainda apresentará a candidatura de D. Carlota Joaquina à regência, advogando para prestígio deste corpo, que nele se incluíse uma pessoa da família real; porém, a proposta foi recusada por 93 votos contra 32, declarando-se então que na regência não seria admitida qualquer pessoa real. D. Agustín de Arguelles, como liberal, ainda advogara a candidatura da princesa, e a nomeação da regência entre os deputados de Cortes.

Dado o regime de sessões secretas em período de guerra, também se não divulgaram os debates sobre os trabalhos apresentados pela comissão da constituição nomeada a Dezembro de 1810, e que foram pela primeira vez transmitidos às Cortes a 18 de Agosto de 1811; versavam sobre os dois primeiros títulos, Nação e território e sobre poder legislativo e executivo; a 6 de Novembro seria apresentado o que se referia ao poder judicial e a 25 do mês seguinte os restantes títulos. O projecto era da autoria de D. Evaristo Peres de Castro, antigo ministro em Lisboa, secretário das cortes e vinha acompanhado de um discurso de Arguelles, em que a comissão declarava ser o projecto em harmonia com as leis fundamentais de Aragão, Navarra e Castela, com a liberdade e independência da nação, foros e obrigações dos cidadãos, dignidade e autoridade do rei e tribunais, com o estabelecimento e uso da força armada, e do método económico e administrativo das províncias. Vincava ainda que a soberania da nação estava reconhecida e proclamada do modo mais autêntico no *Fuero Juzgo*.

A monarquia espanhola fora electiva nos primeiros tempos - o rei foi eleito por bispos, magnates e povo e, como contra-prova, o discurso introdutório mencionava a deposição de reis feita pelos estados, Catalunha a 1462, de Henrique de Castela a 1465, etc. Vincava a tradição dos congressos nacionais dos godos, e Aragão mais que Castela, pois ali a petição das cortes passava a lei, por insistência da assembleia, e que se traduzia na fórmula que Soriano traz: "El rei, de voluntad de las cortes, estatuesce y ordena...". Elogiava também as restrições que em Castela de há muito se apresentavam ao poder régio, quanto à repartição do senhorio, tributos, etc; elogio da obrigação da convocação de cortes, em Aragão. Citava, por fim, a constituição de Navarra como estando ainda em exercício.

A discussão do projecto durou de 25 de Agosto de 1811 a 23 de Janeiro de 1812. Vd. entre outras, as obras já referidas de Arguelles, Ballesteros, Díez de Corral, Soriano, etc.

E antes de a 13 de Março noticiar a mudança das cortes para Cádiz, era transcrito a 21 de Janeiro o decreto de 1 desse mês pelo qual se declaravam nulas as disposições de Fernando VII "não só pela falta de liberdade, mas também por carecer de essencialíssima e indispensável circunstancia do consentimento da Nação"⁷⁴.

Até fim de 1811, o que se conheceu sobre o determinado na assembleia espanhola? Segundo as publicações da *Gazeta de Lisboa*, conheciam-se as exortações das Juntas de Província, como a que a 26 de Julho a *Gazeta de Oviedo* publicara, dirigida a Nobres, Comerciantes, Lavradores, Proprietários, Ministros de Religião, no sentido da liberdade e independência da religião e da Pátria (16 de Agosto); divulgavam-se apelos para acção conjunta militar, o decreto de cortes, de 13 de Agosto, sobre a ajuda a prestar pelas Juntas de Província e comissão da comarca e distrito aos generais nomeados como comandantes em chefe (3 de Setembro), o de 26 de Setembro, do conselho de regência, sobre isenção possível do serviço militar mediante doação de quantia estipulada (10 de Outubro); o decreto de cortes, enviado de Cádiz a 12 de Novembro, obrigando a nação ao pagamento da dívida pública resultante contra o Estado desde 18 de Março de 1808, e outro consolidando o crédito nacional, reconhecendo o que o governo contraíra desde 18 de Março de 1811 - decretos emitidos em Cádiz a 3/4 e 26/29 de Setembro (dados na *Gazeta de Lisboa* de 26 de Novembro)⁷⁵.

Identicamente ao verificado até então, no primeiro mês de 1812, só se apontam os factos da realidade espanhola de maiores consequências no plano internacional⁷⁶. A 6 e 7 de Fevereiro surgiam por fim notícias das recentes resoluções das cortes cujo primeiro cuidado fora o de "estabelecer desde logo o Governo da Monarquia Hespanhola, conforme a Constituição, que tem já aprovada na maior parte": criava-se nova regência, visando não demorar "a administração dos negócios públicos, e determinadamente a defesa do Estado"⁷⁷. A 28 de Janeiro, facto de repercussão interna como externa, o Ministério da Guerra comunica ao General Ballesteros que lhe fora confiada a Capitania Geral da Andaluzia com a Presidência da Real Audiência de Sevilha e o comando em chefe do 4.º exército - Dois dias mais tarde era conferido a Lord Wellington o título de Duque de Cidade Rodrigo⁷⁸, com voto de agradecimento proposto por Arguelles. A 6 de Fevereiro, as cortes nomeavam novos conselheiros de Estado e três novos ministérios, entre os quais D. José Pizarro, que os ingleses terão interesses em substituir⁷⁹. O novo governo apressava-se a enviar exortações às províncias peninsulares e ultramarinas, relembrando que tinha sido instalado por constituição feita pelo congresso nacional⁸⁰, cujos recentes decretos eram publicados⁸¹.

Por fim, em 3 de Abril, a *Gazeta de Lisboa*, anuncia o que lhe fora comunicado de Cádiz a 20 de Março - a constituição assinada a 18 era jurada, a 19, por todos os deputados do congresso, a que se seguia a regência, na forma do artigo 173 daquele documento. As declarações de juramento da regência eram muito mais elaboradas do que a fórmula do juramento dos deputados e tinham, além disso, a cláusula da sua responsabilidade perante a Nação, conforme as leis.

⁷⁴ Problemas na Florida espanhola e pedido de declaração de "que nenhuma consideração ligada com o estado presente da Hespanha induzio a America a despojar aquella Monarquia de huma Colónia considerável" (Gazetas de 10 a 15 de Janeiro de 1812); proclamação dos chefes militares espanhóis em evidência. D. João Dias Porlier, General Copons, General Ballesteros, Marechal de Campo D. Carlos de Hespanha; tomada de Ciudad Rodrigo pelo exército comandado por Wellington (Gazetas de 16, 17 e 27 de Janeiro de 1812).

⁷⁵ Documento dado em Cádiz a 22 de Janeiro de 1812.

⁷⁶ Gazeta de 17 de Fevereiro de 1812.

⁷⁷ Gazeta de 20 de Fevereiro de 1812. D. José Pizarro era secretário da legação de Viena e Paris onde residia. Segue, no cargo, a D. Eusébio de Bardaxi e Azara, que vem para Lisboa, como notícia a Gazeta desta cidade a 27 de Abril de 1812. Será substituído, por influência inglesa, por D. Ignacio de Ia Pezuela. Entre os conselheiros de estado figura D. Pedro Cevallos, cuja obra sobre a acção de Bonaparte em Bayonne já era conhecida em Portugal e de que a sequência, publicada em Cádiz a 10 de Dezembro de 1811, era traduzida e divulgada em Português, em Abril de 1812. Vd. *Gazeta de Lisboa* de 20 deste mês.

⁷⁸ Vincava-o em proclamação à Catalunha, à Estremadura, ao Ultramar. Gazetas de 2, 4 e 7 de Março.

⁷⁹ Decretos de 10 a 30 de Janeiro: reconhecimento do mérito a individualidades; novas disposições para comércio das colónias, administração, criação de novo conselho de estado, habilitação dos súbditos espanhóis de linha de origem de África a graus da Universidade, hábitos de Ordens Religiosas e Sacras, etc; divulgava-se também a notícia da criação de uma comissão militar pela regência, que ficaria encarregada de orientar a acção conjunta de Espanhóis e Aliados (decreto de 29 de Fevereiro). O mesmo declara a *Gazeta de Lisboa* de 15 de Abril de 1812.

⁸⁰ Sucessora, na falta do Infante D. Carlos Maria e sua descendência. *Gazeta de Lisboa*, de 6 de Abril de 1812.

Nessa mesma noite, na recepção no Palácio Real da Aduana, entre os estrangeiros figurava o ministro português e em brindes se saudava "a Princesa do Brasil", augusta irmã do rei de Espanha que, a 19 de Março, as cortes tinham indicado como sucessora de Fernando VII na coroa espanhola, de que eram excluídos o Infante D. Francisco de Paula e a Infanta D. Maria Luísa, Rainha da Etrúria⁸².

Em Portugal eram, também, festejados alguns dos heróis espanhóis⁸³.

Interrompemos aqui as citações da *Gazeta de Lisboa*. O que ela espelha é uma realidade multifacetada de ricas perspectivas, que se afastam dos problemas internos espanhóis. Do trabalho das cortes e da própria constituição pouquíssimo fora citado, antes a atenção ia para as operações militares e para a política externa, o que explica o interesse pela regência. Entre nós, nos tempos próximos, naquela folha periódica não aparece citação expressa da constituição espanhola. O caso polaco, o da Suécia, Holanda, Sicília, etc, etc, demonstravam que uma constituição não era garantia de independente existência para um corpo político. Nem uma assembleia nacional o era - a restituição de Fernando VII a Espanha não se dera ainda pois se malograra o tratado de Valença; a nação espanhola não tinha coesão, como testemunhavam Mr. Waughan e Mr. Wellesley a Mr. Stuart, de Cádiz, a 1811. Lord Wellington escreve-o ao Conde Bathuret: o executivo achava-se em dependência das cortes, porém, enquanto nenhum destes poderes sabia das acções do outro, a autoridade residia nos jornais e as cortes não abandonavam Cádiz, mesmo após sua dissolução como cortes extraordinárias⁸⁴, temendo a reacção que para seus deputados moveriam outras regiões de Espanha⁸⁵.

Nestas circunstâncias a pressão inglesa visava um fortalecimento da regência, com inclusão de uma pessoal real, e poderes concedidos por constituição; conselho de regência com 5 ministros escolhidos nas cortes; abolição do artigo 110, que proibia a reeleição de deputados para período seguinte, com vista a que se formasse escol com experiência parlamentar; suspensão dos artigos 129 e 130, se se entendesse, por eles, que seria proibido ao conselho de regência, formado por nomeação entre os deputados a cortes, propor ao regente as pessoas a nomear para empregos públicos: ou que se impedia o regente ou o rei de escolher os ministros entre os referidos. Mais, era alvitrada a abolição de todo o capítulo VII, sobre o conselho de estado com o argumento de que, como estava, não era de qualquer utilidade: não se tratava de um conselho do governo executivo, nem de balança entre este e a assembleia; não tinha responsabilidade. Como outras medidas, aconselhava a não supressão desde logo da Inquisição, procurando-se uma atitude conciliatória com a ordem já estabelecida entre poder civil e temporal, e a adopção do bicameralismo⁸⁶.

Reformulavam-se assim algumas das sugestões já apresentadas nos tempos do projecto da constituição espanhola, entre outros por um dos membros da citada comissão, D. Agustín Arguelles, e que já tinham sido resolvidos, em linha diferente da que agora, de novo, se propunha. Porém, para além da tentativa de , pelo executivo, exercer pressão no estado estrangeiro, estas advertências vinculavam uma realidade: a desconexa estrutura do estado que então se reformava.

Entretanto, a perspectiva mundial a que Portugal tinha de atender fazia incidir o interesse da imprensa portuguesa de Oriente a Ocidente, da Rússia aos Estados Americanos, na preocupação de definir a política após o sistema continental, nas relações comerciais, nas explorações geográficas do Ártico, na problemática das sociedades culturais e aplicação do seu labor aos domínios da agricultura, medicina, técnica industrial. A revolução política era acompanhada da revolução económica. Sê-lo-ia no domínio social e cultural.

⁸² P. ex., o General Castanos, em Porto, Braga, etc. *Gazeta de Lisboa*, 10 de Abril de 1812.

⁸³ Dissolvidas as cortes extraordinárias, tinha-se anunciado reunião ordinária para Outubro de 1813, sendo assuntos propostos, o novo conselho de estado, a criação de um supremo tribunal de justiça, o restabelecimento ou abolição do St.^o Ofício (abolido oficialmente a 22 de Janeiro de 1813).

⁸⁴ Soriano, o.c. tomo IV, parte II, 2.- época, pp. 38-39.

⁸⁵ Carta de Lord Wellington a D. André Angelo de la Vega a 29 de Abril de 1813. Vd. Soriano, o.c.